

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
05/03/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Prisco
Servidor Responsável

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta, nos termos do art. 5º da Lei nº 3.917 de 30 de Janeiro de 2025, a autorização do Poder Legislativo a custear e contratar plano de saúde e plano odontológico para os agentes políticos da Câmara Municipal de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde e Plano Odontológico no âmbito do Poder Legislativo de Paracatu – Minas Gerais.

Parágrafo único. Os Planos de saúde e odontológico englobam a assistência médica, hospitalar, ambulatorial, farmacêutica e odontológica, prestada indiretamente, por meio de contratação de empresas especializadas e/ou celebração de convênios com pessoas jurídicas de autogestão de assistência à saúde e assistência odontológica.

Capítulo II

Dos Beneficiários

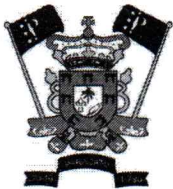
Art. 2º Os beneficiários do Plano de Saúde classificam-se em:

§ 1º São considerados titulares:

a) Agentes Políticos

§ 2º São considerados dependentes legais, em relação aos titulares:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) os filhos e enteados menores de 18 anos;
- c) os filhos e enteados inválidos de qualquer idade;
- d) as pessoas tuteladas ou sob guarda;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



§ 3º O limite da letra “b” do parágrafo 2.º poderá ser ampliado para 24 anos, no caso de filhos e enteados universitários, assim entendidos os matriculados em instituição de ensino superior.

Art.3º. Os beneficiários do Plano Odontológico classificam-se em:

§ 1º São considerados titulares:

- a) Agentes Políticos;
- b) Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Paracatu;

§ 2º São considerados dependentes legais, em relação aos titulares:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) os filhos e enteados menores de 18 anos;
- c) os filhos e enteados inválidos de qualquer idade;
- d) as pessoas tuteladas ou sob guarda;

§ 3º O limite da letra “b” do parágrafo 2.º poderá ser ampliado para 24 anos, no caso de filhos e enteados universitários, assim entendidos os matriculados em instituição de ensino superior.

Capítulo III Do Custeio

Art. 4º A Câmara Municipal de Paracatu custeará, através de dotações orçamentárias próprias, as mensalidades do Plano de Saúde e Plano Odontológico do Agente Político e Servidor Titular e mais 01 (um) dependente legal.

Parágrafo único. Poderão ser inclusos outros dependentes a critério do titular com o custeio sob seu encargo.

Capítulo IV Da Inclusão

Art. 4º A inclusão dos beneficiários nos Planos será solicitada à Subsecretaria de Recursos Humanos através de formulário próprio.

Parágrafo único. O custo da inclusão de beneficiários será arcado pela Câmara Municipal, observando o limite de 01 (um) beneficiário por agente político ou servidor titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 5º O pedido de inclusão de dependentes no Plano, formulado pelo respectivo titular, será feito através de formulário acompanhado de cópias da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do dependente.

§ 1º O pedido de inclusão de dependentes legais será instruído, ainda, com os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) cônjuge: certidão de casamento;
- b) companheiro: comprovante de união estável;
- c) filho universitário: comprovante de matrícula;
- d) filho inválido: laudo emitido por junta médica oficial;
- e) enteado: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e, se universitário, comprovante de matrícula;
- f) enteado inválido: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e laudo emitido por junta médica oficial;
- g) pessoa tutelada ou sob guarda: termo de tutela ou guarda;

§ 2º Será admitida como comprovante de união estável a declaração do agente político e servidor, firmada por 2 testemunhas e registrada em cartório, asseverando a vida em comum, ou outro meio de prova permitido por lei, como: comprovante de casamento religioso, certidão de nascimento de filho em comum, comprovante de conta bancária conjunta, declaração de imposto de renda do titular em que conste o companheiro como dependente.

Art. 6º Deferida a inclusão do dependente, os documentos serão arquivados nos assentamentos do beneficiário titular.

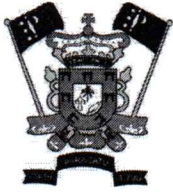
Capítulo V Da Exclusão

Art. 7º A exclusão dos beneficiários titulares dar-se-á pelo fim do mandato, falecimento, a pedido ou ainda, por aposentadoria, exoneração, demissão ou licença sem remuneração.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o desligamento do titular implica a imediata exclusão de todos os seus dependentes.

Art. 8º A exclusão dos dependentes legais dar-se-á pelo seu falecimento ou a pedido do respectivo titular, em qualquer hipótese, ou ainda nos seguintes casos:

I - cônjuge: pelo divórcio ou pela separação judicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- II - companheiro: pela dissolução da união estável;
- III - filhos e enteados, exceto se inválidos: ao completarem 18 anos ou pela emancipação;
- IV - filhos e enteados universitários: ao completarem 24 anos ou pela perda da condição de universitário;
- V - pessoas tuteladas ou sob guarda: pela perda da tutela ou da guarda; e
- VI – pela comprovação de morte do ascendente.

Art. 9º O titular deve comunicar à Subsecretaria de Recursos Humanos o advento de qualquer fato que implique na exclusão de seus dependentes, sob pena de ressarcimento integral das despesas eventualmente havidas após aquela ocorrência.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 10 É assegurado aos beneficiários do Plano o atendimento das especialidades descritas no contrato específico, sujeito às alterações que venham a ser realizadas pela Câmara Municipal de Paracatu.

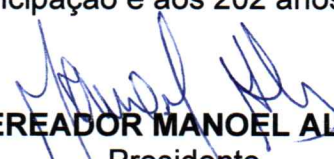
Art. 11 A Subsecretaria de Recursos Humanos fica responsável pela gestão dos Planos e de toda sua operacionalização, adotando as providências necessárias junto à empresa contratada, agentes políticos e servidores.

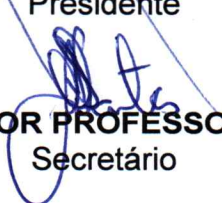
Art. 12 A prática de irregularidade para obtenção ou utilização de benefício sujeitará o beneficiário à exclusão do Plano, sem prejuízo das cominações disciplinares, civis e penais cabíveis e do ressarcimento das despesas havidas.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Mesa-Diretora.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 5 de Março de 2024,
Aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

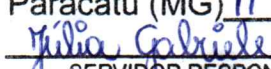

VEREADOR PROFESSOR ALEX
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11 / 03 / 25


SERVIDOR RESPONSÁVEL